



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Itaporanga D'ajuda, de Entrância Final, objeto do Edital nº 33/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Alexandre Albagli Oliveira	67	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 11 de Junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 042/2019 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0060 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Bispo dos Santos. Assunto: Suposta promoção pelo senhor José Bispo dos Santos Filho de campanha eleitoral em pleno exercício de suas atribuições em favor da candidata à Deputada Estadual Diná Almeida;





02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0247 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMS. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na prestação de horas extras por técnicos em radiologia, lotados na UPA Fernando Franco, em desconformidade com a Portaria 453 da ANVISA;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.18.01.0021 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Secretaria de Educação do Município de Poço Verde. Assunto: Suposta falta de ar-condicionado na sala de recurso multifuncional na Escola Municipal Caçula Valadares;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.17.01.0007 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Poço Verde/SE e Município de Poço Verde. Assunto: Suposta inexistência/deficiência dos Portais de Transparência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0158 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Valdeci de Jesus Almeida e Entidade de Acolhimento Abrigo Professora Rosineide. Assunto: Supostos maus tratos na Entidade de Acolhimento Professora Rosineide Silva dos Santos Cruz;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0061 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Lucival Batista de Oliveira e Município de Macambira. Assunto: Supostas irregularidades na Creche Maria Dionélia Conceição (Povoado Boa Vista), no Colégio Municipal Antonieta Lapa (Povoado Sobrado) e no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Município de Macambira;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0009 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e Boteco Estação Base Petiscaria. Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do Boteco Estação Base Petiscaria, localizado na Rua Rosalina, n. 131, bairro Farolândia, Aracaju/SE;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0009 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Polícia Federal, José Evaírton Andrade Brito Júnior, José Roque dos Santos, Valdemir Tavares de Jesus e Willams Tavares Franca. Assunto: Suposta existência de uma rede de agiotagem atuando no Município de Campo do Brito/SE;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0072 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física da Delegacia de Campo do Brito;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0075 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto acúmulo de lixo em terreno não edificado, localizado na Rua Dr. José Calumby, Bairro Suissa, em Aracaju/SE, o que possibilita a proliferação de mosquitos, ratos, etc;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.18.01.0064 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Ronaldo dos Santos e Paulo Batista. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a casa de farinha localizada no Povoado Cumbe II, em Simão Dias/SE;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0009 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Lourival Fontes. Assunto: Apurar denúncias de má gestão e irregularidades no uso das supostas verbas públicas recebidas pela entidade, noticiando abandono e falta de manutenção das dependências da sede do instituto Lourival Fontes;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0155 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, EMURB e Restaurante Calles Bar de Tapas. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona o Restaurante Calles Bar de Tapas em Aracaju;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0086 (01 volume e 01 anexo) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Maria de Lourdes da Conceição e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de limpeza e poda de árvores de um terreno em um morro, localizado na Rua U, Conjunto Maria do Carmo I, Bairro América, em Aracaju/SE, cuja situação atual está favorecendo a prática de crimes;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0122 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do



meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e "a definir". Assunto: Apurar a regularidade ambiental da criação de galinhas mantida no imóvel localizado na Rua D, nº 77, Bairro Bugio, Aracaju/SE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0024 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Apurar a execução de serviços de limpeza nos bueiros da rede de drenagem de águas pluviais na Avenida Dulce Diniz (Antiga Estrada da Luzia), Aracaju/SE;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0004 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Banco Itaú Unibanco S/A. Assunto: Suposta cobrança indevida de seguro não contratado pelo consumidor em fatura de cartão de crédito pela referida instituição financeira;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 61.17.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 5ª Delegacia Metropolitana de Nossa Senhora do Socorro e Secretaria de Segurança Pública/SE. Assunto: Suposta falta de condições de funcionamento da unidade policial haja vista a falta de quantitativo mínimo de servidores e de equipamentos;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0164 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades no núcleo de suprimentos da SMS, consistentes na não utilização de patrimônios novos encontrados estocados sem que lhes fosse dado o devido uso;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 03.18.01.0055 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE e Secretaria Educação do Estado de Sergipe - SEED. Assunto: Supostos problemas que a Escola Estadual Hélio Wanderley vem passando, como falta de professores; infraestrutura danificada, etc;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.19.01.0018 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Sigiloso e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta lesão a interesse difuso, consistente na cobrança irregular de valores para transporte fluvial, entre Indiaroba/SE (Povoado Pontal) e Jandaíra/BA (Mangue Seco);

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0088 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Zé Pequeno. Assunto: Suposto desmatamento ilícito em área de reserva legal, pertencente à antiga Fazenda Cedro, no Povoado Feirinha, em Santa Luzia do Itanhy, Aracaju/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0027 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Adilene Andrade França e Vida Doca representada pelos Srs. Vinicius e Rafael. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo empreendimento "DOCA" (Rafael Benevides Santana de Oliveira - ME), localizado na Rua Nossa Senhora de Socorro, n. 271, Bairro São José, Aracaju/SE;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0163 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lojão da Eletricidade. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do Lojão da Eletricidade, matriz, localizado na Rua Manoel Oliveira Martins, n. 155, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0062 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Suposta superlotação de estudantes universitários no veículo incumbido de transportá-los do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para o Município de Itabi;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0066 (02 volumes) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores do Conjunto Beira Rio. Assunto: Supostas irregularidades no uso da sede pela Associação de Moradores do Conjunto Beira Rio, noticiando a existência de transtornos nos eventos realizados na sede da referida associação;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0039 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: SINDCanhoba e Município de Canhoba/SE. Assunto: Suposto não fornecimento, pelo Município de Canhoba, de equipamentos de proteção individual, bem como, ausência de pagamentos dos adicionais de periculosidade, noturno e insalubridade;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0025 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar - Tobias Barreto e Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB. Assunto: Estrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, em Tobias Barreto - SE;



29 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0131 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ana Libório & Gândara Júnior e Secretário de Estado de Turismo. Assunto: Suposta irregularidade na Licitação, modalidade Convite, realizada pela Secretaria de Estado do Turismo, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria para "Elaboração de estudos preliminares e de viabilidade, projeto básico e projeto executivo de adequação urbanística e delimitações das praias do litoral sul de Aracaju - Estado de Sergipe;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0033 (um volume e em anexo a Notícia de Fato nº 54.18.01.0255) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Edson Costa e Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Sergipe - IHHS. Assunto: Apurar a suficiência de abastecimento de sangue nos hospitais públicos pelo HEMOSE.

Aracaju (SE), 11 de junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital nº 32/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	03	(1º QUINTO)
2	Tatiana Souto Quirino	04	(1º QUINTO)
3	Adson Alberto Cardoso de Carvalho	05	(1º QUINTO)
4	Renato Vieira Dantas Bernardes	06	(1º QUINTO)
5	Alessandra Pedral de Santana Suzart	07	(2º QUINTO)
6	Edyleno Italo Santos Sodré	08	(2º QUINTO)
7	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	10	(2º QUINTO)
8	Cláudia Virgínia Oliver de Sa	11	(2º QUINTO)
9	Iuri Marcel Menezes Borges	13	(3º QUINTO)
10	Rafael Schwez Kurkowski	18	(3º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 11 de Junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP





4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de junho de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.18.01.0017, tendo por objeto investigar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, por médico que labora no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2019.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça





Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

PROEJ Nº 32.19.01.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por conduto da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) c/c art. 1º, V, da Resolução n. 007/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), e, de outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIO

1) JOSÉ JOHNATAN SANTANA DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 34504699 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n. 030.951.515-78, residente e domiciliado na Rua Siqueira de Menezes, n. 24, centro, Campo do Brito/SE

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos arts. 182 e 225 da CRFB/1988, para a promoção do ordenamento territorial e da preservação da qualidade do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar bem-estar aos moradores do Município de Campo do Brito/SE;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente saudável depende de atuação da coletividade e do Poder Público e, em especial, da adequada implementação e execução das políticas públicas urbanas e ambientais;

CONSIDERANDO que o art. 182 da CRFB/1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade e da propriedade urbana, o planejamento urbanístico e a justa distribuição dos ônus e dos benefícios na execução da política urbana constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o fato jurídico "poluição sonora", de acordo com as Resoluções/CONAMA nos 001/1990 e 002/1990, são os ruídos intoleráveis que apresentam níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas NBR 10.152 e NBR 10.151 e pela Resolução/CONTRAN com continuidade e permanência suficientes a causarem prejuízos à saúde e ao sossego público;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos padrões fixados por lei ou ato administrativo causa degradação ambiental e é capaz de resultar em danos à saúde humana, sendo, por estes motivos, tipificada como crime no art. 54, caput, Lei 9.605/1998);

CONSIDERANDO que os ruídos incômodos ou perturbadores recebem a incidência dos direitos de vizinhança elencados nos arts. 1.277 a 1.281 do CC/02 e da contravenção penal prevista no ar. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.688/41;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam seus autores não somente a sanções criminais, mas também a sanções civis e administrativas (art.225, §3º, CRFB/1988);

CONSIDERANDO ser objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, evitando, sempre que possível, que sejam produzidos prejuízos financeiros àqueles que se mostrem comprometidas com a gestão ambiental de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da

coletividade, inclusive do meio ambiente natural e artificial, neste incluído o urbanismo, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, I e II, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Emenda n. 001/2013 à Resolução n. 125/2010 do CNJ implementou a disseminação da cultura de pacificação social, prevenção e solução de litígios, que a Resolução n. 118/2014 do CNMP implementou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição com mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais, que o art. 3º, §2º, do CPC/2015 estimula o Estado a promover a solução consensual de conflitos e que a Resolução n. 025/2017 - CPJ implementou a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz (COAPAZ) com o objetivo de dar acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO é Noticiado no Procedimento n. 32.19.01.0009 em virtude da reclamação de poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pelo estabelecimento comercial denominado "ESPETINHO VIP GRILL", localizado na rua Siqueira de Menezes, n. 24, Centro, em Campo do Brito/SE, que vem realizando eventos, mediante a utilização de equipamentos sonoros e apresentações de bandas ao vivo;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO compareceu perante o COMPROMITENTE em 17/05/2019 e, após ouvir explanação acerca da irregularidade de sua atividade, demonstrou interesse em firmar com o Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para o que foi designado o dia 04/06/2019, às 14 h;

CELEBRAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que obtenha força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, XII, do CPC/2015 c/c art. 6º da Lei n. 7.347/1985 e art. 33 da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MPSE, nos termos que seguem alinhavados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário José Johnatan Santana de Jesus compromete-se a respeitar o sossego, abstendo-se de utilizar aparelhos sonoros em níveis que contrariem as normas legais;

§1º - O descumprimento desta cláusula resultará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º - Sobre o não adimplemento da multa diária tempestivamente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária (IPCA-E).

§3º - Os valores decorrentes desta cláusula serão depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissário José Johnatan Santana de Jesus compromete-se a não realizar atividade festiva de qualquer natureza, apresentações de cantores e bandas ao vivo, como também a utilização de som, incluído o de natureza mecânica, sem a devida obtenção de licença ambiental, conforme exigido pelo item 1 do Grupo II do Anexo I da Resolução n. 006/2012 - CEMA e pelo item II.1 do Grupo II do Anexo I da Resolução n. 003/2009 - CEMA

§1º - O descumprimento desta cláusula resultará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

§2º - Sobre o não adimplemento da multa diária tempestivamente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária (IPCA-E).

§3º - Os valores decorrentes desta cláusula serão depositados em conta vinculada o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ;

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial (art. 784, XII, CPC/2015 c/c art. 6º, Lei n. 7.347/1985).

CLÁUSULA QUARTA - Por estarem de acordo com as presentes cláusulas assina a Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural e os representantes legais da empresa.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO REFERENDADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA SIGNATÁRIA, NOS MOLDES, EM TUTELA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Campo do Brito/SE, 04 de junho de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva



Promotora de Justiça

José Johnatan Santana de Jesus

Compromissário

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.19.01.0006

PORTARIA Nº 35 DE 29 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa apurar a falta de pagamento de salário aos operadores de bomba do município de São Domingos.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;
- IV - Cumpra-se o despacho datado de 29.05.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva





Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.19.01.0010

PORTARIA Nº 36 DE 05 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa apurar a falta elaboração de plano de contingência para prevenção de desastres naturais e fiscalização da estrutura das Coordenadorias de Defesa Civil Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, determinando que:

I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;

II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;

III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;

IV - Cumpra-se o despacho datado de 05.06.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito





Decisão de arquivamento

Notícia de Fato Nº 32.19.01.0005

ARQUIVAMENTO

SUMÁRIO

Trata-se de notícia de fato instaurada a fim de apurar desvio de função de um funcionário que teria sido contratado pela ADECOM, como técnico de laboratório, contudo, teria atuado como operador de bombas no município de São Domingos.

Instada a se manifestar, a Prefeitura de São Domingos informou que o senhor Adelvan Conceição Barbosa fora contratado pela ADECOM para prestar serviços na manutenção de bombas e poços artesanais no município.

A ADECOM esclareceu que houve erro de digitação no Distrato do Contrato de Prestação de Serviços que foi encaminhado pelo reclamante à Ouvidoria do MPSE, fornecendo o documento correto, o qual indica que o funcionário foi contratado como operador de bombas e não como técnico de laboratório.

Eis o que importa relatar.

Passa-se à fundamentação.

De logo, diga-se que é caso de arquivamento sumário da notícia de fato, porque:

- 1- o objeto do feito cuida de direito individual, ou seja, da relação empregatícia entre a ADECOM e o funcionário, cujo contrato é regido pela CLT;
- 2- não obstante a informação constante da reclamação, constatou-se erro de digitação, não se observando desvio de função, conforme já explicitado nas linhas anteriores;
- 3- não há elementos no sentido de que o contrato, por si só, tenha gerado dano ao erário cuja reparação deva ser perseguida pelo Ministério Público.
- 4- já existe Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em andamento, processo nº 201863300970, em face da ADECOM e do Prefeito de São Domingos, cujo convênio firmado entre ambos para a prestação de serviços públicos por funcionários da empresa no Ente foi suspenso por determinação judicial.

Assim, pelas razões expostas, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Determino sejam notificados os interessados, nos termos da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Publique-se.

Anotações necessárias e baixa no PROEJ

Campo do Brito/SE, 29 de maio de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Redondo

Edital de Notificação





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do Artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO O SR. JOSÉ SANTANA, "CASTANHO", sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL nº 67.17.01.0076, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Poço Redondo-SE, 11 de junho de 2019.

Raimundo Bispo Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2019

De 07 de JUNHO de 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

107.19.01.0037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 107.19.01.0037, instaurada por força da manifestação nº 15936, formulada sob sigilo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, noticiando suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa, o qual, segundo o noticiante, não possui habilitação para dirigir e provocou um acidente automobilístico ao conduzir o veículo Volkswagen Voyage, de uso exclusivo da Câmara de Vereadores de Siriri;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no sistema PROEJ;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público;





IV- Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOF-e), em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

V - Seja expedido ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, acompanhado de cópia integral dos autos, gravados em mídia ótica, para fins de instauração de processo administrativo em face do acidente provocado pelo vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa;

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 07 de junho de 2019.

Edyleno Ítalo Santos Sodré

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 007/2019

De 06 de JUNHO de 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

107.19.01.0019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando a existência da Notícia de Fato nº 107.19.01.0019, instaurada por força das manifestações nº 15658 e 15723, formuladas sob sigilo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor Robson Ferreira Santos, o qual estaria ocupando um cargo de Servente, no município de Siriri e um cargo de nível médio e não-técnico na Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;





Considerando que o art. 11, I, da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no sistema PROEJ;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Seja enviada comunicação eletrônica da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

IV- Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOF-e), em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

V - Seja dado cumprimento ao Despacho de fl. 68;

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de junho de 2019.

Edyleno Ítalo Santos Sodré

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019

NATUREZA JURÍDICA: Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: A.C. BATISTA INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ : 01.554.285/0001-75

OBJETO : Contratação de empresa para renovação e fornecimento de licenças de uso de produtos da suíte VMware, incluindo subscrição de suporte técnico do fabricante e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender o Ministério Público de Sergipe, conforme padrões de segurança constantes do Pregão Eletrônico - SRP nº 09/2019, seus anexos.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico - SRP - nº 09/2019 e Ata de Registro de Preços nº 06/2019

VIGÊNCIA: 03/06/2019 A 03/06/2022

VALOR TOTAL: R\$ 102.994,74 (cento e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE E CARLA MARIA FRANCO LAMEIRA VITALE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0061.0000085/2019-38





PARECER JURÍDICO: 53/2019

OBJETO: Curso de Formação de Mediadores Judiciais para os Servidores da COAPAZ, que será realizado na Escola Judicial do Estado de Sergipe (EJUSE).

CONTRATADO: Carla Maria Franco Lameira Vitale.

Valor dos Honorários de Carla Maria Franco Lameira Vitale: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PERÍODO DO CURSO: 17; 18 e 19 de Junho de 2019.

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c artigos 13, VI e 24, II da Lei 8.666/93.

Aracaju, 10 de Junho de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE E FÁBIO GUSMÃO COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0061.0000057/2019-18

PARECER JURÍDICO: 48/2019

OBJETO: CURSO MEDIA TRAINING - "O RELACIONAMENTO DO MP COM A IMPRENSA", DESTINADO AOS MEMBROS DESTE ÓRGÃO, NO DIA 14 DE JUNHO DO ANO DE 2019, DAS 08 H ÀS 12 H E DAS 13H30 ÀS 16H30, NA SEDE DO MPSE.

VALOR GLOBAL: 6.909,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS).

BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI 8.666/93.

Aracaju, 10 de Junho de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE